



PROGRAMA
DE
BÔLSAS-DE-ESTUDO
E
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS

Caixa postal 6029 - ZC-39
Rio-GB

2 — Critérios de Julgamento

- 2.1 — Têm prioridade para obtenção das bolsas os candidatos pertencentes ao corpo docente do ensino superior e os que pretendam frequentar curso de pós-graduação propriamente dito (que conduza a mestrado ou doutorado). As bolsas para o Exterior só podem ser concedidas a quem haja esgotado as possibilidades nacionais de aperfeiçoamento no campo de sua especialidade.
- 2.2 — Além disso, são levados em conta os seguintes fatores, entre outros:
- a) maior ou menor importância do campo de estudos do candidato, de acordo com as prioridades do Governo no terreno universitário e científico;
 - b) qualificações pessoais do candidato, em termos de histórico escolar, trabalhos publicados, experiência profissional, etc.;
 - c) conceito da instituição de origem do candidato e sobretudo daquela onde ele pretende realizar seu aperfeiçoamento pós-graduado, atentando-se, quanto a esta última, principalmente para sua tradição como centro de aperfeiçoamento e para o interesse que dispensa a bolsistas;
 - d) perspectiva de aproveitamento dos novos conhecimentos.

3 — Apresentação dos Pedidos

- 3.1 — Além de preencher o formulário, fornecido pela CAPES, o candidato deve apresentar, nos prazos próprios, os seguintes documentos:
- a) histórico escolar do curso superior e do curso ou cursos de pós-graduação acaso realizados;
 - b) comprovante de sua aceitação pela entidade onde os estudos serão realizados;
 - c) no caso de estudos no Exterior, prova de conhecimento da língua em que serão ministrados os cursos, fornecida por entidade competente (Instituto Brasil—Estados Unidos, Sociedade de Cultura Inglesa, Aliança Francesa, etc., bem como as Embaixadas ou os Consulados);
 - d) comprovante do interesse da entidade a que está vinculado, em relação ao plano de estudos apresentado, se for o caso;
 - e) no caso de auxílio individual, cópia do documento de concessão da bolsa, com especificação de sua duração e valor, ou do convite para a reunião científica.
- 3.2 — Se não dispuser, na época da apresentação do pedido — do histórico escolar (bolsa no País), do comprovante de aceitação (bolsa no País ou no Exterior) ou do comprovante da concessão da bolsa (auxílio individual) — o candidato poderá apresentá-los até 30 dias, após o encerramento das inscrições.

4 — Duração das Bolsas

- 4.1 — *No País*, de quatro a doze meses.
- 4.2 — *No Exterior*, de seis a doze meses. (A bolsa para o Exterior de duração inferior a seis meses é considerada auxílio individual.)
- 4.3 — As bolsas podem ser renovadas, de acordo com os resultados obtidos pelos bolsistas e com o pronunciamento de seus orientadores.

5 — Valor das Bolsas

- 5.1 — As bolsas podem incluir o pagamento de:
 - a) passagem de ida e volta para o bolsista;
 - b) mensalidades para manutenção;
 - c) taxas escolares, quando fôr o caso, nas bolsas para o Exterior.
- 5.2 — Mensalidades no País: o valor é fixado cada ano, de acordo com o maior salário-mínimo vigente no País, nas seguintes bases:
 - a) bolsas tipo A — três vezes o salário-mínimo;
 - b) bolsas tipo B — quatro vezes o salário-mínimo;
 - c) bolsas tipo C — cinco vezes o salário-mínimo.
- 5.2.1 — Quando o curso ou estágio se realiza fora do local de residência do bolsista, o valor da bolsa é aumentado de 20%.
- 5.3 — Mensalidade no Exterior: o valor é fixado cada ano, e não será inferior ao da maior mensalidade de bolsa no País com acréscimo de 25%.

6 — "Térmo de Compromisso"

- 6.1 — A aceitação da bolsa ou auxílio individual cria para o bolsista as obrigações constantes do "Térmo de Compromisso", a ser por ele assinado antes do início do curso ou estágio.
- 6.2 — O não cumprimento de qualquer dessas obrigações importará em suspensão da bolsa, ou, se se verificar que o beneficiado recebeu bolsa de outra entidade para o mesmo período, no imediato cancelamento, com devolução das importâncias acaso recebidas indevidamente.
- 6.3 — Uma das principais obrigações é a de retornar à instituição de origem e nela permanecer pelo menos dois (bolsa no País ou auxílio individual) ou três anos (bolsa no Exterior), sem o que o ex-bolsista deverá restituir à CAPES, em condições estabelecidas em cada caso, o valor da bolsa recebida.

7 — PRAZOS DE INSCRIÇÃO E ÉPOCAS DE JULGAMENTO

Espécie	Entrega do pedido na CAPES	Época do julgamento
Bolsas no País (1. pedido)	Até 31 de outubro *	2. ^a quinzena de janeiro
Bolsas no País (renovação)	Até 30 de setembro	2. ^a quinzena de novembro
Bolsas no Exterior	Até 31 de março *	1. ^a quinzena de junho
Auxílios individuais	Até 31 de março *	1. ^a quinzena de junho

* Ver item 3.2.